



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

EMENDA ADITIVA 01/25 AO PROJETO DE LEI N° 117/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01/12/2025
Nº 16766 H 11:05
rodrig
Servidor

"fica acrescido ao Art. 3º os §§ 1º, 2º e 3º, e acresce ao Art. 5º o Parágrafo Único com incisos I, II, III e IV do Projeto de Lei nº 117/2025".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 117/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º.

(...)

§ 1º. A assinatura do Termo de Concessão de Uso fica condicionada à apresentação e aprovação prévia, pelo Poder Executivo e com fiscalização do Poder Legislativo, do Plano de Universalização do Esgotamento Sanitário, contendo cronograma de obras, metas e prazos destinados a alcançar no mínimo 90% de cobertura até 2033, em conformidade com o Marco Legal do Saneamento Básico e com o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

§ 2º. A Concessionária deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF) justificando a adoção do sistema com múltiplas Elevatórias de Esgoto Bruto (EEBs), demonstrando o impacto dos custos de energia elétrica e manutenção dessas unidades na tarifa final do usuário durante todo o período da concessão.

§ 3º. O Termo de Concessão deverá prever a responsabilidade integral da Concessionária pela desativação do empreendimento e pela remediação ambiental completa da área, devendo restituí-la ao Município em plenas condições de uso, salubridade e segurança, sem ônus ao patrimônio público.

Art. 2º Fica acrescido de Parágrafo Único com incisos I, II, II e IV o Art. 5º do Projeto de Lei nº 117/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º.

(...)

Parágrafo Único. A concessão de uso a título gratuito fica condicionada à prestação de contribuição proporcional, equitativa e

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone: 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, 535

CEP 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

imediata, consistente na execução integral, pela Concessionária, de obras e serviços cujo valor compense, cumulativamente:

I – A cessão gratuita de uso do patrimônio municipal durante o período da concessão;

II – O passivo social e ambiental decorrente da ocupação histórica da área, com destaque para os impactos no Bairro João de Deus;

III – O ónus social e econômico decorrente da não universalização imediata do sistema de esgoto, notadamente pelo atendimento limitado a cerca de 1/4 da população e pelos custos operacionais futuros impostos aos consumidores devido ao uso de múltiplas EEBs;

IV – A realização de obras de urbanização e pavimentação (calçamento) no Bairro João de Deus, com definição e fiscalização pelo Poder Executivo, sob acompanhamento do Poder Legislativo.

São Francisco de Assis, 03 de dezembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, 535
CEP 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117/2025 busca aprimorar o texto original, estabelecendo regras claras para garantir segurança jurídica, proteção ao patrimônio público e maior eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

A exigência do Plano e do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira assegura transparência, planejamento adequado e avaliação dos impactos tarifários decorrentes da adoção de múltiplas elevatórias, protegendo o usuário final.

A definição da responsabilidade integral da Concessionária pela desativação e remediação ambiental da área evita futuros custos ao Município e preserva o interesse público.

Por fim, a previsão de contrapartida proporcional pela concessão gratuita do imóvel garante compensação adequada pelos impactos sociais e ambientais, priorizando obras essenciais para a comunidade do Bairro João de Deus.

Diante disso, a emenda reforça os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, sendo plenamente justificável sua aprovação.

São Francisco de Assis, 21 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Niilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, 535
CEP 97610-000